

nas normas complementares dela derivadas;

V – desenvolver e sustentar a solução Simulador de Votação Web, cumprindo os prazos e demais acordos firmados;

VI – prestar suporte aos tribunais eleitorais na solução Simulador de Votação Web;

VII – compartilhar o conhecimento especializado da solução Simulador de Votação Web com as equipes técnicas dos tribunais eleitorais.

Art. 3º Compete ao Gerente do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo da solução Simulador de Votação Web:

I – realizar monitoramento e controle gerencial das atividades sob responsabilidade do núcleo;

II – identificar e informar à STI/TSE qualquer inconformidade observada na execução das tarefas pelo núcleo;

III – dar publicidade e prestar informações sobre as ações em curso.

Art. 4º O desligamento de tribunal eleitoral integrante do núcleo deverá ser comunicado ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

Art. 5º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originários dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de ofício ao TSE.

Art. 6º As convocações de reuniões presenciais do núcleo, que exigirem deslocamento de servidores, serão realizadas pelo Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

Art. 7º O prazo de vigência do núcleo é até setembro de 2020.

Art. 8º O núcleo será composto pelos servidores do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais a seguir nomeados:

I – Ana Heloisa de Aragão Bastos (Sevin/TSE) – Gerente do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo;

II – Ricardo Régis Cavalcante Chaves (Sevin/TSE) – Líder Técnico Colaborativo;

III – Sandra Maria Petri Damiani (Agel/TSE) – Representante do Cliente do Produto;

IV – Flávia Parreira Carril Pinheiro (Ascom/TSE) – Representante do Cliente do Produto;

V – Nerinês Soares Accioly (Ascom/TSE) – Representante do Cliente do Produto;

VI – Frankley Francalino da Rocha (TRE-AC) – Membro da equipe técnica do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo;

VII – Emerson Cargnin (TRE-SC) – Membro da equipe técnica do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo;

VIII – Lucas Menezes (TRE-SP) – Membro da equipe técnica do Núcleo de Desenvolvimento Colaborativo.

Art. 9º A STI deverá providenciar a publicação do Simulador de Votação Web no Catálogo de Sistemas.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON VIDAL CORRÊA

Documento assinado eletronicamente em **02/10/2019, às 16:21**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1154177&crc=307F03F4, informando, caso não preenchido, o código verificador **1154177** e o código CRC **307F03F4**.

[2019.00.000006284-6](#)

Equipe de planejamento. Contratação. Software ZK Spreadsheet

Portaria TSE nº 771 de 02 de outubro de 2019.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o disposto no inciso XIII do artigo 2º da Resolução-CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a equipe de planejamento da contratação que tem por objeto eventual aquisição de 1(uma) licença para 2(dois) desenvolvedores do *software* ZK SpreadSheet e contratação de suporte técnico para a solução, o que inclui atualizações e 1(uma) hora de suporte remoto individualizado, válidos pelo período de 1(um) ano.

Art. 2º A equipe será composta pelos servidores:

I – Leonardo Batista da Silva Rosa – STI;

II – Henrique da Silva Teixeira – STI; e

III – Eduardo Costa de Souza – SAD.

Art. 3º Compete à equipe realizar estudos preliminares, elaborar plano de trabalho, se exigido, e auxiliar na construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o artigo 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

ANDERSON VIDAL CORRÊA

Documento assinado eletronicamente em **02/10/2019, às 16:20**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1154704&crc=298784BA, informando, caso não preenchido, o código verificador **1154704** e o código CRC **298784BA**.

[2018.00.000012503-6](#)

Portaria TSE nº 776 de 03 de outubro de 2019.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar ANDRÉ LUIZ BROWN DE ANDRADE, Analista Judiciário, Área Judiciária, para substituir o Chefe de Seção de Análise Técnico-Processual, Nível FC-6, da Coordenadoria Técnico-Jurídica, da Secretaria de Gestão de Pessoas, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art 2º Revogar o art. 1º da Portaria TSE nº 743, de 9 de outubro de 2017, publicada no DJe do dia 13 subsequente.

ANDERSON VIDAL CORRÊA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **03/10/2019, às 16:07**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1156047&crc=82C16EF8, informando, caso não preenchido, o código verificador **1156047** e o código CRC **82C16EF8**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE